



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5808/2010		
Ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSERIR NOS CARNÊS DE IPTU DOS IMÓVEIS SITUADOS NESTA CIDADE, O CÓDIGO DE ZONEAMENTO QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO O IMÓVEL DO CONTRIBUINTE.		
Data da Norma 05/11/2010	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/10
P.L. Nº	135/10
Publ.:	12/11/10

LEI Nº 5.808 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Vereador: Fábio Marmo Conte)

“Autoriza o Poder Executivo a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

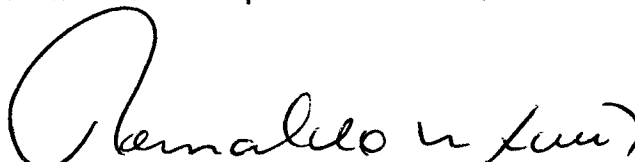
FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte.

Parágrafo Único – O código de zoneamento deverá ser inserido no mesmo local das informações relativas ao imóvel, tais como: cadastro, inscrição cadastral, testada, metragem e valor venal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO